# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 84/2026

## Processo SEDURBI SEI nº26000.79.000465/2026-42

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Desenvolvimeto Urbano e Infraestrutura – SEDURBI, nomeada através da Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2026, publicada no DOE em 08 de janeiro do corrente ano, respectivamente, torna público, a abertura do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2026**,** conforme objeto abaixo descrito:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE REFORMA DO CLUBE MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE CANHOBA/SE.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.149.219,64 (dois milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 300 (trezentos) dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 20 (vinte) meses.

**DATA DE ABERTURA: 14 de dezembro de 2026 às 8h30.**

**LOCAL:** Portal Licitanet (https://licitanet.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**RECURSOS:** Unidade Orçamentária: 26.106 – Classificação Funcional Programática: 15.451.0020 – Projeto/Atividade: 482 - Elemento de Despesa: 44.90.51 – Fontes de Recursos: 1500/1720/1754.

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

**PARECER JURÍDICO:** PGE Nº 3.045/2026.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 84/2026

## Processo SEDURBI SEI nº26000.79.000465/2026-42

Torna-se público que a Comissão Permanete de Licitação, da **Secretaria Estadual do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI,** nomeada através da Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2026, publicada no DOE em 08 de janeiro do corrente ano, respectivamente, sediada na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 368, de 1º de agosto de 2023, Lei Estadual nº 8.866 de 7 de julho de 2021, regulamentada através do Decreto nº 41.008 de 6 de outubro de 2021, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais e demais legislações aplicáveis, Parecer nº /2026 da Procuradoria Geral do Estado e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para execução dos serviços/obras de reforma do clube municipal, no município de Canhoba/SE.

## 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

**2.1.** Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta.

**2.2.** O critério de julgamento: MENOR PREÇO.

**2.3.** O modo de disputa: ABERTO.

**2.4.** Do preço: **R$ 2.149.219,64 (dois milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).**

**2.5.** Modo de execução: empreitada por preço unitário.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária: 26.106 – Classificação Funcional Programática: 15.451.0020 – Projeto/Atividade: 482 - Elemento de Despesa: 44.90.51 – Fontes de Recursos: 1500/1720/1754.

## 4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital no portal da licitanet (https://licitanet.com.br).

## 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**5.1.** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e Anexos, deverão ser registrados no sitio https://licitanet.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Apresentada o pedido de esclarecimento, a resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.2.** A impugnação ao Edital deverá ser registrada no sítio https://licitanet.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Apresentada a impugnação, a resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

**5.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo licitatório.

**5.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. As manifestações serão publicadas no licitanet e no portal.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** A Concorrência será realizada no portal licitanet - https://licitanet.com.br

**6.2.** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, as empresas interessadas deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal no referido sistema de compras eletrônicas. O credenciamento da empresa e de seu representante implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

**6.3.** Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**7.1.** Será exigida, no momento do cadastramento da Proposta no portal Licitanet (https://licitanet.com.br), a comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta, como de pré-habilitação, no montante de 1% (um por cento) do valor do Orçamento Referencial da SEDURBI.

**7.1.1.** A Garantia de Proposta será devolvida às Licitantes no prazo de 10 (dez) úteis, contado da assinatura do Contrato ou da data que for declarada fracassada a Licitação.

**7.1.2.** Implicará execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para contratação.

**7.1.3.** A Garantia da Proposta deverá ter a validade não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, podendo ser prestada em quaisquer das seguintes modalidades:

**7.1.3.1.** caução em dinheiro depositatada no Banco: 047 – BANESE – AGÊNCIA: 029 – TIPO: 024 – CONTA: 401.564-1, ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**7.1.3.2.** seguro garantia;

**7.1.3.3.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**7.1.3.4.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**7.2.** A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas Propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.3.** É de responsabilidade da empresa conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro citado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Órgão e/ou Entidade Pública responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.5. Não poderão disputar esta Licitação:**

**7.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e Anexos.

**7.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**7.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**7.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, incluindo a sanção de impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Sergipe e a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar imposta em qualquer esfera. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado à Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

**7.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na Fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**7.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**7.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**7.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação de que trata este subitem se estende a terceiro que auxilie a condução da Licitação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**7.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

**7.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.11.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

**7.5.11.1.** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.

**7.5.12.** Empresas constituídas sob forma de Consórcio.

**7.6.** O impedimento de que trata o Item 7.5.4 será também aplicada à Licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

**7.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os Itens 7.5.2 e 7.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**7.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**7.9.** O disposto nos Itens 7.5.2 e 7.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**7.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.11.** A vedação de que trata o Item 7.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**7.12.** A participação na presente Licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**7.13.** As microempresas e a empresas de pequeno porte poderão participar da Licitação com tratamento diferenciado e simplificado, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 8.747/2020 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

**7.13.1.** Os benefícios de que tratam este item não se aplicam às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.13.2.** A obtenção de benefícios a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da Licitação, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a Licitante apresentar Declaração de observância desse limite, conforme modelo ANEXO.

**7.13.3.** As Licitantes que, mesmo enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendam os requisitos dos subitens anteriores, poderão participar normalmente do

certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas no regime diferenciado e simplificado.

**7.14.** As Cooperativas que comprovarem ter auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será estendido o mesmo tratamento diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, observadas as mesmas exigências e condições do Item 7.13 e seus subitens.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Na presente Licitação, a fase de Habilitação sucederá as fases de apresentação de Propostas e lances e de julgamento.

**8.2.** As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA PROPOSTA.

**8.3.** No cadastramento da Proposta inicial, a Licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**8.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e Anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas normas coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação definidos no instrumento convocatório.

**8.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

**8.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal.

**8.3.4.** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a Habilitação na presente Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**8.3.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), para aprendiz (art. 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018) e para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei Estadual nº 9.166/2023), bem como demais reservas de cargos previstas na legislação e em outras normas específicas.

**8.4.** A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá

declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.1.** A assinalação do campo "**não**" apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.5.** A falsidade da declaração de que trata os Itens 8.3 e 8.4 sujeitará a Licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital. Havendo disponibilidade no sistema, as declarações acima deverão ser efetuadas eletronicamente, devendo a Licitante assinalar em campo próprio do sistema. Caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser apresentadas por escrito, no sistema, com data e local de sua realização e assinatura do responsável.

**8.6.** Até a data e horário da entrega das Propostas, a Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

**8.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da Proposta e dos documentos de Habilitação pela Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**8.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a Proposta das Licitantes convocadas para apresentação de Propostas, após a fase de envio de lances.

**8.9.** Caberá à Licitante interessada em participar da Licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.10.** A Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**9.1.** A participação na Concorrência ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA, no valor Global.**

**9.2.** Após a divulgação do Edital, as Licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA** inicial com o valor **GLOBAL** na **Moeda Real,** até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Propostas.

**9.2.1.** A data base da Proposta é a data base do Orçamento Referencial.

**9.2.2.** As Propostas possuem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das mesmas.

**9.3.** No momento do envio da Proposta a Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), "que está ciente com as condições contidas no Edital e Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação definidos no Edital'.

**9.4.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.5.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**9.6.** Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importará na desclassificação da Proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.7.** As Propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**9.8.** Todas as especificações do objeto contidas na Proposta vinculam a Contratada.

**9.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo deste Edital.

**9.10.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Licitação.

**9.11.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**9.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.13.** A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, e demais Anexos, assumindo a Proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**9.14.** As Licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1.721/2016 – TCU Plenário).

**9.15.** O descumprimento das regras supramencionadas, por parte das Contratadas, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos Agentes Públicos responsáveis e Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

**9.16.** A Proposta Reformulada deverá ser apresentada em arquivos nos formatos **PDF e também EXCEL e ORSE**, contendo os seguintes documentos: Carta Proposta; Ficha Cadastral; Planilha Orçamentária; Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários; Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos da mão de obra direta e indireta; Planilha Analítica da Composição do BDI; Cronograma Físico-Financeiro, bem como demais planilhas e materiais disponibilizados. Dentre tais documentos, os de caráter técnico precisam ser necessariamente assinados por meio eletrônico conforme item 23.7, pelo Responsável Técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao CREA (de acordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, do CONFEA) ou Conselho Profissional competente, sendo facultada a aposição de assinatura do Representante Legal da empresa, nos documentos técnicos mencionados, também por meio eletrônico conforme item 23.7, o que não isentará a exigência da assinatura do Responsável Técnico.

**9.17.** Deverá ser observado o seguinte em relação à **Incidência do ISSQN**:

**9.17.1.** Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento deverão ter como base as alíquotas adotadas pelos Municípios situados na área de execução das obras/serviços estabelecidos no momento da elaboração do orçamento;

**9.17.2.** Acaso as obras/serviços Licitados venham a ser prestados em mais de um Município, a base de cálculo do ISSQN para efeito de composição do BDI deverá ser proporcional, conforme o caso, à extensão da obra/serviço existente em cada Município, em obediência ao § 1º do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

**9.18.** Havendo divergência entre este Edital e o Projeto Básico fornecido pela SEDURBI, prevalecerão as disposições contidas neste Edital.

**9.19.** As Licitantes optantes do Simples Nacional deverão apresentar a Declaração Anual Simplificada do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional emitida pela Receita Federal, com período de apuração referente aos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data da sessão de abertura da Licitação.

**9.20.** As Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar na planilha de composição do respectivo BDI, sob pena de desclassificação, as alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.21.** As Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e à contribuição sindical patronal de que trata o artigo 240 da Constituição Federal.

**9.22.** As Licitantes deverão obrigatoriamente utilizar a Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho do local da prestação de serviços, mais especificamente sobre os valores vigentes na data da apresentação da proposta de preços, de acordo com a sua categoria econômica e atividade preponderante, sob pena de desclassificação, em virtude do risco de inexequibilidade da proposta e descumprimento legal.

**9.23.** Todas as planilhas disponibilizadas na Proposta de Preços deverão ser elaboradas nos formatos **PDF**, **EXCEL** e **ORSE**, com a finalidade de análise pelo setor competente.

**9.24.** Apresentar declaração acerca do regime de tributação lucro real, lucro presumido ou simples nacional, conforme modelo Anexo.

## 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**10.1.** No horário estabelecido neste Edital, a Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando o atendimento as exigências de participação, incluindo a GARANTIA DE PROPOSTA, após análise das garantias, serão abertas as Propostas de Preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

**10.1.1.** As licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta ou os documentos de Habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**10.1.2.** A Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a Proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e demais documentos**,** DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis**.**

**10.2.** Constatada a existência de Proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível (art. 59, § 4º, Lei 14.133/2021), a Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a **DESCLASSIFICARÁ**.

**10.3.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site **https://licitanet.com.br/**, conforme Edital.

**10.3.1.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, conforme critério estabelecido neste Edital.

**10.3.2.** A Licitante somente poderá oferecer lance com **MENOR PREÇO** ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**10.3.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à Proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).

**10.4.** Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "ABERTO", em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.4.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.4.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.4.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.4.4.** Definida a melhor Proposta, se a diferença em relação à Proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.4.5.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional, REAL (R$), com valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Projeto Básico. Caso seja encerrada a fase de lances e a Licitante divergir com o exigido, a Agente de Contratação poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente, caso a Licitante permaneça inerte.

**10.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.5.1.** Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances registrados que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

**10.6.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva

da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

**10.7.** A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.8.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação às Licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação https://licitanet.com.br/.

**10.9.** Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**10.10.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das Propostas de Preços.

**10.11.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.12.** Entende-se como empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez porcento) superiores a Proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

**10.13.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.14.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.15.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.16.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da Proposta originalmente vencedora do certame.

**10.17.** O disposto no **Item 10.14** somente se aplicará quando o MENOR PREÇO inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.18.** Havendo eventual empate entre Propostas ou lances, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem abaixo elencada, cujos documentos comprobatórios devem ser encaminhados juntamente com os documentos da Proposta inicial:

**10.18.1.** disputa final, hipótese em que às Licitantes empatadas poderão apresentar nova Proposta em ato contínuo à classificação;

**10.18.2.** avaliação do desempenho contratual prévio das Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

**10.18.3.** desenvolvimento pela Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**10.18.4.** desenvolvimento pela Licitante do Programa de Integridade, conforme orientações da Lei Estadual nº 8.866/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, observando as alterações introduzidadas da Lei Estadual nº 9.267/2023.

**10.19.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.19.1.** empresas estabelecidas no Estado de Sergipe;

**10.19.2.** empresas brasileiras;

**10.19.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.19.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.19.5.** Esgotadas todas as possibilidades acima elencadas, será utilizado o sorteio como critério de desempate (Acórdão Nº 723/24 – TCU).

**10.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da Proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.20.1.** A negociação poderá ser feita com as demais Licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua Proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

**10.20.3.** O resultado da negociação será divulgado para todas Licitantes e anexado aos autos do

processo licitatório.

**10.21.** A Proposta da Licitante classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no **prazo de 04 (quatro) horas** no próprio sistema, a contar da solicitação da Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, e deverá:

- **Vir acompanhada de Carta Proposta, das planilhas orçamentárias com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, das composições de preços unitários, do cronograma físico-financeiro, bem como os detalhamentos das Bonificações de Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) e Despesas Fiscais, Custos Administrativos, Lucro da Empresa, bem como demais planilhas e materiais disponibilizados**.

**10.21.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal.

**10.21.2. A Licitante poderá assinar a Proposta final que é disponibilizada no sistema.**

**10.21.3.** A LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR NO CHAT; O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

**10.21.4.** O E-MAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE E-MAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

**10.22.** Quando da atualização da Proposta de Preço, a Licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais, os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos nas Planilhas Orçamentárias, sob pena de desclassificação**.**

**10.23.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro.

**10.24.** Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

**10.24.1.1.** Quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;

**10.24.1.2.** Discordância a entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

**10.24.1.3.** Discordância entre o valor unitário e o total: valerá o valor unitário;

**10.24.1.4.** Discordância entre os preços cotados na proposta escrita e os digitados na Plataforma Eletrônica: valerá o menor.

**10.25.** Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e nos demais documentos.

**11.2. Será desclassificada a proposta vencedora que**:

**11.2.1.** Contiver vícios insanáveis;

**11.2.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo;

**11.2.3.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.2.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**11.2.5.** Contiver os tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL no cálculo do BDI ou dos custos diretos, bem como contiver no BDI a parcela referente à Administração Local da Obra, Mobilização e Desmobilização e Canteiro de Obras;

**11.2.6.** Não apresentar a garantia de proposta exigida pelo item 7.1.3.

**11.2.7.** Cuja garantia de proposta não atender às exigências do edital e da legislação aplicavel a matéria.

**11.2.8.** Que tiverem sua garantia da proposta recusada no ato do credenciamento.

**11.3.** Será desclassificada a Proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**11.4.** Considera-se inexequível a Proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**11.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos ou de valor zero;

**11.4.2.** Para aferição da exequibiliade, será considerado o percentual indicado no sistema LICITANET, limitado a duas casas decimais. Assim, propostas cujos descontos ultrapassarem o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), serão consideradas inexequíveis.

**11.4.3.** Será exigida garantia adicional da Licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da Proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**11.4.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a Licitante comprove a exequibilidade da Proposta.

**11.4.5.** Qualquer interessada poderá requerer que se realizem diligências para aferir a

exequibilidade e a legalidade das Propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**11.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da Proposta. A planilha poderá ser ajustada pela Licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**11.5.1.** O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta.

**11.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.7.** Se a Proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a Proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.8.** A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido pela Agente, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.9.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

**11.10.** Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a Proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.10.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

**11.10.2.** Encerrada a análise quanto à aceitação da Proposta, a Agente de Contratação verificará a Habilitação da Licitante, observado o disposto neste Edital.

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de Habilitação da Licitante detentora da Proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação (conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**12.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

**12.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

**12.1.4.** Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela Certidão Consolidada Jurídica (https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/) e Certidão Negativa de Inidôneos e Inabilitados dos sócios majoritários (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6::)

**12.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.4.** Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**12.5.** A Agente de Contratação verificará se a Licitante detentor da Proposta classificada em primeiro lugar apresentou, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas de que:

**12.5.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a Proposta apresentada atende a integralidade dos custos dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas normas coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**12.5.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;

**12.5.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º, e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;

**12.5.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), para aprendiz (artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018) e para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei Estadual nº 9.166/2023), bem como demais reservas de cargos previstas na legislação e em outras normas específicas.

**12.5.5. Cumpre a legislação relacionada à defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal, bem como ciência das restrições, normas, legislação e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão as**

**obras/serviços objeto desta licitação.**

**12.5.6.** A falsidade das declarações acima sujeitará a Licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital. Havendo disponilidade no sistema, as declarações acima deverão ser efetuadas eletronicamente, devendo a licitante assinalar em campo próprio do sistema. Caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser apresentadas por escrito, no sistema, com data e local de sua realização e assinatura do responsável.

**12.6.** Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de Habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

**12.7.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de Habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**12.7.1.** Na hipótese de a Licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a Habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**12.8.** Os documentos relativos à Habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao Julgamento das Propostas, e apenas da Licitante mais bem classificada. Os documentos exigidos para Habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo concedido pela Agente de Contratação, que pode ser em horas ou dias, a seu critério, uma vez que a Licitante já deve dispor dos mesmos, tendo, inclusive já apresentado Declaração de Habilitação.

**12.9.** A Licitante classificada em 1º lugar deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de Habilitação.

## 12.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**12.10.1.** A documentação relativa à Habilitação jurídica consistirá na apresentação de Carteira de Identidade do Representante ou Sócio da Licitante, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o Estatuto ou o Contrato consolidado.

**12.10.2.** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do Contrato Social Consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, a Licitante deverá apresentar a versão original (Contrato de Constituição da Empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

**12.10.3.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006.

## 12.11. REGULARIDADE FISCAL

**12.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

**12.11.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.11.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

**12.11.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

**12.11.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor.

**12.11.6.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

**12.11.7.** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, conforme Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, em vigor.

**12.11.8.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste item, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**12.11.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da SEDURBI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar

nº 123/2006;

**12.11.10.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação da microempresa e da empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à SEDURBI convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

## 12.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.12.1. Registro ou inscrição da Empresa Licitante** e do(s) Responsável (is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiverem vinculados, conforme exigido no art. 59 da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

**12.12.1.1.** No caso da Empresa Licitante ou o Responsável Técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Sergipe, deverão providenciar os respectivos vistos desses órgãos regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

**12.12.2. Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa** - Atestado(s) ou Certidão(ões) para comprovação de aptidão Técnico Operacional, expedido(s) pelos respectivos Contratantes, pessoa jurídica de direito público ou privado, confirmando e contendo as informações que comprove(m) ter a Licitante executado serviços com características técnicas semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores a do objeto desta licitação, observando-se os itens relevantes e de valor significativo, em único ou mais, ou simultâneos Contratos, conforme especificações e quantitativos abaixo, atendendo no mínimo as parcelas de serviços, definidas a seguir:

| TABELA DE QUANTIDADES MINIMAS EXIGIDAS | | | |
|---|---|---|---|
| Item | Quantidade contratada | Quantidade exigida | Percentual exigido |
| Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. af_10/2022 | 1.012,57 m² | 506,28 m² | 50,00% |
| Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03 | 1.789,02 m² | 894,51 m² | 50,00% |

**12.12.2.1.** A Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados ou Certidões, apresentando dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte a Contratação (objeto já concluso), sendo possível, endereço atual da

Contratante e local em que foram prestados e/ou executados, para o caso, de ser necessário diligenciar.

**12.12.3. Comprovação de Capacitação Técnica Profissional -** mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT por execução de obra(s) e/ou serviço(s) de características compatíveis e similares às do objeto deste Edital e seus anexos, relativas às parcelas de maior relevância relacionadas acima.

**12.12.3.1.** A comprovação do(s) profissional(is) referido(s) deverá ser feita através de uma das seguintes formas: I) Carteira de trabalho; II) Certidão do CREA e/ou CAU para os Responsáveis Técnicos da Empresa; III) Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa; IV) Contrato Escrito de Prestação de Serviços; ou Declaração de Compromisso de Vinculação Futura, caso, a Licitante se sagre vencedora do certame; V) Contrato de Trabalho registrado na DRT.

**Observações:**

a) Em caso de apresentação de mais de um atestado para cumprimento deste item, a Licitante deverá fazer a referida identificação.

b) Indicação do Responsável Técnico com sua devida qualificação.

c) Concordância do Engenheiro Responsável Técnico.

d) Declaração da Licitante que tem ciência de todas as informações e condições pertinentes ao Edital e aos serviços/obras, e, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Declaração da empresa Licitante que conhece o local onde será executado o objeto licitado, tendo conhecimento dos projetos e demais documentos técnicos fornecidos pela SEDURBI e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto licitado.

f) Os profissionais indicados na equipe citada na Proposta deverão compor a equipe que executará os serviços, somente sendo admitida a substituição de algum membro da mesma, no curso da execução do contrato por profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior, e desde que previamente aprovada pela Contratante, nos termos da Lei 14.133/2021.

**12.12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

**12.12.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

**12.12.4.1.1.** Caso a Licitante se encontre em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**12.12.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da Proposta, demonstrando os seguintes indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante
ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;
AT = Ativo Total;

**12.12.5.** Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, à data da apresentação da proposta, devendo à comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício financeiro (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**12.12.6.** O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste Edital.

**12.12.7.** As declarações exigidas para Habilitação na Lei 14.133/2021 (art. 63,I, IV, § 1º e art. 68, VI) serão geradas pela Agente de Contratação no próprio sistema licitanet anexadas ao processo licitatório.

**12.12.8.** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na

inabilitação da respectiva Licitante.

**12.12.9.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**12.12.10.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**12.12.11.** Caso a Proposta com menor preço seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da SEDURBI, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.12.12.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.12.13.** Após a entrega dos documentos para Habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas situações da Lei 14.133/2021.

**12.12.14.** Na análise dos documentos de Habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de Habilitação e Classificação.

**12.12.15.** Na hipótese de a Licitante não atender às exigências para Habilitação, a Agente de Contratação examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital.

**12.12.16.** Constatado o atendimento às exigências de Habilitação fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora.

**12.12.17.** As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta Concorrência.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das Propostas, à Habilitação ou Inabilitação de Licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das Propostas ou o ato de Habilitação ou inabilitação da Licitante:

**13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, após cada decisão proferida pelo Agente de Contratação, referente às Propostas e/ou à Habilitação.

**13.3.2.** A intenção de recorrer deverá ser apresentada em campo específico do sistema e não suspenderá a sessão de licitação;

**13.3.3.** A intenção de recurso só será analisada pelo Agente de Contratação no momento do recebimento das razões recursais;

**13.4.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de Habilitação ou Inabilitação.

**13.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, através do link https://licitanet.com.br.

**13.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais Licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado e homologado a Licitante declarada vencedora, por ato do Secretário da SEDURBI.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**15.1.** Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, junto à Tesouraria da CONTRATANTE, em qualquer das seguintes modalidades:
**15.1.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
**15.1.2.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
**15.1.3.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
**15.1.4.** seguro-garantia.

**15.2.** A Garantia contratual deverá ser apresentada **em até 10 (dez) dias** após a assinatura do Termo de Contrato, quando a CONTRATADA optar pelas modalidades descritas nos itens 15.1.1 a 15.1.3. Em caso de escolha pelo Seguro Garantia, a CONTRATADA prestará a garantia nos moldes do que preconiza o art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** Será exigida garantia adicional da Licitante vencedora cuja Proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da Proposta, no prazo e modalidades constantes no Item 15.1 e subitens, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## 16. DO CONTRATO

**16.1.** Após a homologação da Licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**16.2.** A Adjudicatária será convocada para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.3.** O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no Contrato.

**16.4.** Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de Habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do Contrato.

**16.5.** Na hipótese de a vencedora da Licitação não comprovar as condições de Habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a SEDURBI, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis à essa Licitante, poderá convocar outra Licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a Proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

## 17. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

**17.1** Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base da SEDURBI, com fulcro no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, por tipo de obras apuradas pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V\ x\ \frac{I1 - I0}{I0}$$, onde:

R = é o valor do reajustamento;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

*Io* = é o índice setorial de preços correpondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva Coluna, pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da SEDURBI;

*I1* = é o índice setorial de preços correpondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva Coluna, pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que é devido o reajuste.

**17.1.** Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**17.2.** Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

**17.3.** No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

**17.4.** Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do I1, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

**17.5.** Sempre que atendidas as condições do Contrato e da Matriz de Riscos, será considerado

mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

**17.5.1.** às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133/2021;

**17.5.2.** ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Contratada em decorrência do Contrato.

**17.6.** Com relação à repactuação de preços, esta deverá atender ao art. 135 da Lei 14.133/21.

**17.7.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a Contratada deverá designar Preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

**18.2.** Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços contratados acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

**18.3.** A Contratada deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

**18.4.** As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.

**18.5.** Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

**18.6.** Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**18.7.** Serão obrigatoriamente registrados documentalmente todas as condições constantes na cláusula décima terceira da Minuta do Contrato.

**18.8.** O recebimento do Objeto será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**18.9.** O Termo de Recebimento Provisório do objeto do Contrato será emitido pela Contratante e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.

**18.10.** Quando do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obras serão entregues, pela Contratada, a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, "AS BUILT" de todos os projetos fornecidos pela SEDURBI ou elaborados pela Contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos do projetos complementatares) e uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Profissional competente e, ainda, HABITE-SE dos serviços/obras contratados.

**18.11.** O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto. Caso se verifique incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do Contrato, sem custos para a Administração Pública, conforme disposto no art. 140, §§ 2º, 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

**18.12.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto do Contrato será feito após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da aceitação provisória, podendo ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do artigo 138, II, do Decreto Estadual nº 342/2023, bem como Decreto Estadual nº 368/2023. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas no Contrato.

**18.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**18.14.** Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do Contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

**18.15.** O recebimento definitivo pelo Contratante não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**19.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão definidas no Contrato, parte integrante deste Edital.

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1.** As regras do pagamento estão estabelecidas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

## 21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a Licitante que, com dolo ou culpa:

**21.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame.

**21.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a Proposta em especial quando:

**21.1.2.1.**Não enviar a Proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

**21.1.2.2.**Recusar-se a enviar o detalhamento da Proposta quando exigível.

**21.1.2.3.**Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva.

**21.1.2.4.**Apresentar Proposta em desacordo com as especificações do Edital.

**21.1.3.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta.

**21.1.3.1.**Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração.

**21.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação.

**21.1.5.** Fraudar a Licitação.

**21.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**21.1.6.1.**Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**21.1.6.2.**Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**21.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Licitação.

**21.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**21.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a SEDURBI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou Adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**21.2.1.** Advertência.

**21.2.2.** Multa.

**21.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**21.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**21.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**21.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**21.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**21.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**21.3.5.** A não implantação ou o aperfeiçoamento do Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 8.866/2021, regulamentada pelo Decreto nº 41.008/2021, observadas as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 9.267/2023.

**21.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**21.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**21.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**21.8.** Poderá ser aplicada à responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**21.9.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à

imediata perda da garantia de Proposta em favor da SEDURBI.

**21.10.** O procedimento de apuração de responsabilidades e aplicações de sanções seguirá o rito estabelecido pelos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e pelos artigos 212 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023, bem como Decreto Estadual nº 368/2023.

**21.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**21.12.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 22. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**22.1.** Para atendimento ao "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021, alterada pela Lei nº 9.267, de 6 de setembro de 2023, a Licitante vencedora do certame deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o Contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**22.2.** A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do Contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do "Programa de Integridade".

**22.2.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento).

**22.3.** O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei 9.267/2023, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa Integridade, faz cessar a aplicação a aplicação de multa, conforme disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei 8.866/2021, acrescentado pela Lei nº 9.267/2023.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja

comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**23.4.** A Homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

**23.5.** As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.6.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.7. As assinaturas dos documentos da Licitação e do Contrato a ser firmado deverão ser na modalidade "assinatura eletrônica qualificada", que utiliza certificado digital, ou "assinatura eletrônica avançada", a exemplo da assinatura via GOV.BR., desde que garantida sua autoria e integridade.**

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDURBI.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

**23.11.1.** ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

**23.11.2.** MAPA DE RISCOS.

**23.11.3.** PROJETO BÁSICO.

**23.11.4.** ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

**23.11.5.** PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.

**23.11.6.** MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

**23.11.7.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**23.11.8.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES OU EM CONDIÇÃO DEGRADANTE OU FORÇADA.

**23.11.9.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI.

**23.11.10.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

**23.11.11.** MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉRCNICO.

**23.11.12.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL.

**23.11.13.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA.

**23.11.14.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

**23.11.15.** MODELO DE FICHA CADASTRAL.

**23.11.16.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Aracaju, 05 de novembro de 2026.

**CARMEM SUELI CRUZ SILVA**
**Agente de Contratação**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS

**Concorrência Eletrônica n° /2026**

A_____(razão social e CNPJ) declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

_____
(assinatura, nome e CPF do Responsável Legal)

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES OU EM CONDIÇÃO DEGRADANTE OU FORÇADA

**Concorrência Eletrônica n° /2026**

A _____(razão social e CNPJ) declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, bem como não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

_____

(assinatura, nome e CPF do Responsável Legal)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

**Concorrência Eletrônica n° /2026**

A _____ (razão social e CNPJ) declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), para aprendiz (artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018) e para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei Estadual nº 9.166/2023), bem como demais reservas de cargos previstas na legislação e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

_____
(assinatura, nome e CPF do Responsável Legal)

## MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Concorrência Eletrônica n° /2026**

A _____ (razão social e CNPJ) indica _____(nome), (qualificação), _____ (documento de identificação pessoal), como seu Responsável Técnico para a execução dos serviços/obras do Contrato objeto desta Licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

_____
(assinatura, nome e CPF do Responsável Legal)

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Concorrência Eletrônica n° /2026**

Eu, _____ (nome), _____ (qualificação), _____(documento de identificação profissional), declaro concordar com a minha indicação para atuar como Responsável Técnico da Licitante _____(razão social e CNPJ) para a execução dos serviços/obras do Contrato objeto desta Licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

_____

(assinatura, nome e documento de identificação profissional do Responsável Técnico)

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL

**Concorrência Eletrônica n° /2026**

A _____ (razão social e CNPJ) declara, sob as penas da lei, que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão as obras/serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo Estado e Município onde serão executados os serviços/obras, e pelas entidades e órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedora da licitação se responsabiliza pelos demais requisitos necessários à regulamentação da obra, bem como do acompanhamento da licença para mineração do respectivo fornecedor, caso haja necessidade de aquisição de produtos minerais e ainda das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse a SEDURBI, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados ao objeto licitado, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

_____
(assinatura, nome e CPF do Responsável Legal)

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA OU SERVIÇO

**Concorrência Eletrônica n° /2026**

A _____ (razão social e CNPJ) declara, sob as penas da lei, que conhece o local onde será executado o objeto licitado, tendo conhecimento dos projetos e demais documentos técnicos fornecidos pela SEDURBI e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

_____
(assinatura, nome e documento de identificação profissional do Responsável Técnico ou Profissional devidamente habilitado)

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO

**Concorrência Eletrônica n° /2026**

A _____ (razão social e CNPJ) declara, sob as penas da lei, que é enquadrada no regime _____ (lucro real, lucro presumido ou simples nacional).

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

_____
(assinatura, nome e CPF do Responsável Legal)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 84/2026

## MODELO DE FICHA CADASTRAL

| | |
|---|---|
| FICHA CADASTRAL | |
| Nome da Empresa: | |
| Endereço Atualizado: | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | Fone: |
| e-mail: | |
| Natureza Jurídica: | |
| Regime de tributação (lucro real, lucro presumido ou simples nacional): | |
| CNPJ/MF: | Inscrição Estadual: |
| Inscrição Municipal: | Capital Social: |
| Dados Bancários: | |
| Banco: | Nome da Agência: |
| Nº da Agência: | Tipo/Conta: |
| Representante Legal: | |
| Nome: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | Cidade: |
| Fone: | e-mail: |

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Concorrência Eletrônica n° /2026**

A _____(razão social e CNPJ) declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, para os fins do disposto no Edital, sob as sanções adminstrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA – conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, cc o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, cc o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**OBSERVAÇÕES:**

• Esta declaração poderá ser preenchida somente pela Licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

• A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da Licitante como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

• Para efeitos de comprovação dos Contratos celebrados no ano-calendário desta licitação junto à Administração Pública, apresentamos a lista logo abaixo:

| Nome do Órgão ou Entidade | Vigência do Contrato | Valor Total do Contrato |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| Valor Total dos Contratos: | | R$ |

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

_____
(assinatura, nome e CPF do Responsável Legal)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 84/2026

# MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

Termo de Contrato que entre si celebram a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e da Infraestrutura - SEDURBI** e a Empresa**.**

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e da Infraestrutura - SEDURBI**, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.841.267/0001-23, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Municipio de Aracaju/SE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário **Jeferson Dantas Passos,** brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº e da carteira de identidade com o RG nº , expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju/SE, e do outro lado a **(Nome da Empresa)**, com Sede na nº , Bairro , **(Cidade/Estado)**, CEP: , registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda-MF sob nº , doravante denominada apenas **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade , neste ato representada por , tendo em vista o que consta no **Processo SEDURBI SEI nº26000.79.000465/2026-42** e na **Concorrência Eletrônica nº 84/2026**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 368, de 1º de agosto de 2023, Lei Estadual nº 8.866 de 7 de julho de 2021, regulamentada através do Decreto nº 41.008 de 6 de outubro de 2021, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais e demais legislações aplicáveis, Parecer nº 3.045/2026 da Procuradoria Geral do Estado – PGE, nas cláusulas e condições abaixo descritas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços/obras de reforma do clube municipal, no município de Canhoba/SE, nas condições estabelecidas na Concorrência Eletrônica acima citada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**2.1.** Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do Processo Licitatório cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: **Edital da Licitação Concorrência 84/2026 e Anexos (Matriz de Risco/Projeto Básico/Especificação Técnica e Orçamento), Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da ora CONTRATADA.**

**2.2.** Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA mediante elaboração de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no presente Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

**3.1**. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ ( ).

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1**. Os Recursos Financeiros para pagamento dos serviços/obras resultantes deste Contrato são oriundos da Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 26.106 – Classificação Funcional Programática: 15.451.0020 – Projeto/Atividade: 482 – Elemento de Despesa: 44.90.51 – Fontes de Recursos: 1500/1754/1720.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS/OBRAS

**5.1.** O prazo para execução dos serviços/obras está estimado em **300 (trezentos) dias** de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços/Obras emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA, podendo ser aditado por apostilamento, conforme o caso.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO

**6.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **20 (vinte) meses**, contados a partir da sua assinatura.

**6.2.** O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela CONTRATANTE, tudo mediante Termo Aditivo ou apostilamento, obedecendo ao disposto no art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com os arts. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

**6.4.** Nos casos de alteração unilateral do Contrato nos moldes do **item 6.2** que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá reestabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os arts. 130 e 131 e parágrafo único do art. 131, da Lei nº

14.133/2021.

**6.5.** Os eventuais períodos de paralisação dar-se-á mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificada, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços/obras, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

**6.6.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.7.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO

**7.1**. O valor do presente Contrato importa em **R$ _____ (_____)**.

**7.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira os valores unitários expressos na planilha orçamentária que é parte integrante do presente Contrato.

**7.3.** Os serviços/obras objeto deste Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma que a CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados.

**7.4.** As referidas medições e suas faturas e notas fiscais serão protocoladas no e-Doc e encaminhadas ao Gabinete da CONTRATANTE, o qual encaminhará para o respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato e, em seguida, ao Gestor. Após, o processo será encaminhado ao Departamento de Administração e Finanças para conferência e posterior encaminhamento ao setor competente para pagamento, o qual deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, sendo este o período de adimplemento de cada fatura.

**7.5.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será a CONTRATADA de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.

**7.6.** As faturas deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes documentos:

**I** – No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo ou

pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

**a)** Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal.

**b)** Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.

**c)** Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Nacional de Obras – CNO, por intermédio do e-CAC no *site* da Receita Federal, registrada com o CNPJ da CONTRATADA.

**d)** Cópia da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE.

**e)** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos Representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

**f)** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**g)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe.

**h)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal.

**i)** Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n° 208, de 6 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003.

**j)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**l)** Recibo de transmissão da DCTFWeb e respectivo comprovante de pagamento do DARF Previdenciário e Comprovante de recolhimento das guias geradas pelo FGTS Digital visando a a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas dos empregados

vinculados à execução deste contrato.

**m)** Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

**II** – Quando dos demais faturamentos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo ou pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

**a)** Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal.

**b)** Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.

**c)** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**d)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe.

**e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal.

**f)** Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n° 208, de 6 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003.

**g)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**h)** Recibo de transmissão da DCTFWeb e respectivo comprovante de pagamento do DARF Previdenciário e Comprovante de recolhimento das guias geradas pelo FGTS Digital visando a a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas dos empregados

vinculados à execução deste contrato.

**i)** Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

**j)** Cópia do contra-cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da CONTRATADA que tenha participado da execução do objeto contratado.

**l)** Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da CONTRATADA que tenha participado da execução do objeto contratado.

**7.6.1.** Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a CONTRATANTE reterá 3,5 % (três e meio por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, exceto se a CONTRATADA comprovar que efetivara os referidos recolhimentos de forma antecipada, se for o caso. Havendo a retenção, quando a CONTRATADA comprovar a efetivação dos referidos recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, acaso já não tiverem sido repassados à entidade arrecadadora.

**7.6.2.** A não apresentação dos documentos exigidos nos incisos I e II do presente item, ainda que não acarrete a retenção do pagamento dos serviços comprovadamente executados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, nos termos do *caput* e do § 3° do art. 1º da Resolução TC nº 208/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**7.7.** O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da CONTRATADA, cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Contrato, e em conformidade com a liberação de recursos.

**7.8.** O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente Cláusula obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**7.9.** Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito pela CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.

**7.10.** O pagamento do item Administração Local será proporcional à execução financeira da obra

ou serviço.

**7.11.** No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

**7.12.** Fica vedado à CONTRATANTE efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

**7.13.** Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou CONTRATANTE, erros, falhas ou divergências nos documentos de faturamento, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

**7.14.** Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da Proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços do Contrato, conforme preconiza o art. 134 da Lei 14.133/2021.

**7.15.** Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

**7.15.1.** Não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a CONTRATANTE.
**7.15.2.** Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por decorrência do presente Contrato.
**7.15.3.** Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos Anexos do Edital.
**7.15.4.** Erros ou vícios constatados nas Faturas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO.

**8.1.** Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base da CONTRATANTE, com fulcro no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do índice de Custo nacional da construção civil e obras públicas apuradas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V\ x\ \frac{I1 - I0}{I0}$$, onde:

R = é o valor do reajustamento;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

Io = é o índice setorial de preços correpondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva Coluna, pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da CONTRATANTE;

I1 = é o índice setorial de preços correpondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva Coluna, pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que é devido o reajuste.

**8.2.** Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**8.3.** Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

**8.4.** No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

**8.5.** Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice $I_1$, de que trata o item 8.1 supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo;

**8.6.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**8.7.** Sempre que atendidas as condições do Contrato e da Matriz de Riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

**8.7.1.** às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do "caput" do art. 124 da Lei 14.133/2021;

**8.7.2.** ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do Contrato.

**8.8.** Com relação à repactuação de preços, esta deverá atender ao art. 135 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**9.1.** Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, junto à Tesouraria da CONTRATANTE, que pode ser:

**9.1.1.** em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
**9.1.2.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizadaa operar no país pelo Banco Central do Brasil;
**9.1.3.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
**9.1.4.** seguro-garantia.

**9.2.** A Garantia contratual deverá ser apresentada em **até 10 (dez) dias** após a assinatura do Termo de Contrato, quando a CONTRATADA optar pelas modalidades descritas nos itens 9.1.1. a 9.1.3 da presente Cláusula. Em caso de escolha pelo Seguro Garantia, a CONTRATADA, prestará a garantia nos moldes do que preconiza o art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** Será exigida garantia adicional da CONTRATADA cuja Proposta de Preços for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da Proposta, no mesmo prazo e modalidades constantes desta Cláusula, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com legislação vigente.

**9.4.** A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá **em 5 (cinco) dias úteis** a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia.

**9.5.** Alterado o valor do Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula, **em até 10 (dez) dias**, contados da data de publicação do Termo de Aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila da Repactuação.

**9.6.** Prorrogado o prazo de vigência do Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula, **em até 10 (dez) dias**, contados da data de publicação do Termo Aditivo na Imprensa Oficial.

**9.7.** A garantia apresentada em desacordo com os requesitos e coberturas previstas no Contrato será devolvidada à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias** para a

regularização da pendência.

**9.8.** O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da CONTRATANTE.

**9.9.** A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à CONTRATANTE**,** após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

**9.10.** A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

**10.1.** Os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato estão descritos no Projeto Básico e demais Anexos do Edital que referendou o presente ajuste e que são partes integrantes deste Instrumento.

**10.2.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

**11.1.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico e seus Anexos, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

**11.1.1.** Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

**11.1.2.** Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

**11.1.3.** Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

**11.1.4.** Suspensão da natureza de tais trabalhos.

**11.1.5.** Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

**11.1.6.** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

**12.1.** Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas orçamentárias deverão estar de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário for, à melhoria técnica dos serviços/obras, desde que obedecidas às instruções da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações.

**12.2.** As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

**12.2.1.** Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA.

**12.2.2.** A formação do preço dos Aditivos Contratuais, contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, mantendo-se, em qualquer Aditivo Contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, tendo em vista a sua prerrogativa de fiscalização contida no art. 104, inciso III, da Lei 14.133/2021, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário. Quanto à CONTRATADA deverá designar Preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato, conforme dispõe o art. 117, da referida Lei.

**13.2.** Nos casos em que o Fiscal da Execução dos serviços cumular as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, deve haver nomeação expressa de tal cumulação indicada pela Diretoria responsável.

**13.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

**13.4** As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser assinalados documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

**13.5** Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a CONTRATADA deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de

condições especiais.

**13.6** Nos casos mencionados no item anterior, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**13.7** Serão obrigatoriamente registrados documentalmente:

**13.7.1 PELA CONTRATADA:**

**13.7.1.1**. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos (quando houver).

**13.7.2.2.** As falhas nos serviços de terceiros, não sujeita a sua ingerência.

**13.7.1.3.** As consultas à Fiscalização.

**13.7.1.4.** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

**13.7.1.5.** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

**13.7.1.6.** As respostas às interpelações da Fiscalização.

**13.7.1.7.** A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

**13.7.1.8.** Outros fatos que à juizo da CONTRATADA devem objeto de registro.

**13.7.2. PELA FISCALIZAÇÃO:**

**13.7.2.1.** Atestado da veracidade dos registros previstos nos itens anteriores.

**13.7.2.2.** Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações prazos e cronogramas.

**13.7.2.3**. Observações cabíveis, a propósito dos registros da CONTRATADA em documentos oficiosos sobre os serviços.

**13.7.2.4**. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

**13.7.2.5**. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.

**13.7.2.6**. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

**13.7.2.7**. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

**13.7.3.** Serão exigidos pela Fiscalização os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção Final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive com os documentos obrigatórios para liberação/atesto da Fatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**14.** Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se ainda, a:

**14.1.** Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída, nos prazos e condições do Edital, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**14.2.** Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorisamente a legislação em vigor.

**14.3.** Manter Preposto durante toda a execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, para acompanhar os serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato.

**14.4.** Após a assinatura do Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART, ao Fiscal do Contrato, em 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**14.5.** Cumprimento, durante a execução dos serviços/obras, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, inclusive quanto à COMUNICAÇÃO PRÉVIA à DRTE (item 18.2 – NR 18, Lei nº 6.514/1977, Portaria nº 3.214/1978, e suas respectivas alterações, acaso existentes), com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referente à execução do Contrato e mediante expedição de Ordem de Início dos Serviços e com a aprovação da CONTRATANTE.

**14.6.** A CONTRATADA é responsável pela integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento dos mesmos pela CONTRATANTE.

**14.7.** Adoção do LIVRO DE OCORRÊNCIAS (3 vias) para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços/obras. Sendo a primeira via para uso da CONTRATANTE, a segunda para a CONTRATADA e a terceira para a Fiscalização, devendo ser assinado conjuntamente pelos Representantes da CONTRATADA (Preposto e Engenheiro Responsável) e pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro Responsável, do Preposto e do Fiscal da obra.

**14.8.** Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

**14.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

comerciais e outras resultantes da execução deste Contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

**14.10.** Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

**14.11.** Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Estado de Sergipe e/ou CONTRATANTE, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Estado e/ou CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a devida reparação, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial podendo ser retidas quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento.

**14.12.** Apresentar estatísticas de acidentes à CONTRATANTE caso lhe seja requerido.

**14.13.** Fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's).

**14.14.** A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da Empresa, referentes ao objeto contratado, para os Servidores dos órgãos e entidades públicas.

**14.15.** Durante toda a execução do Contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição expressa do art. 116, da Lei 14.133/2021.

**14.16.** Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento licitatório que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Legislação de Regência.

**14.17.** Declaração formal quando da contratação informando o endereço das instalações, e, sobre o aparelhamento e pessoal técnico, considerado essencial para a execução dos serviços/obras, inerentes ao objeto contratual.

**14.18.** Informar para a CONTRATANTE, quando houver alterações de endereços e meios de

comunicações.

**14.19.** Para atendimento ao "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021, alterada pela Lei nº 9.267/2023, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos dos Anexos I e II, do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais; subcontratar parte dos serviços/obras, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), a critério exclusivo e mediante autorização expressa da CONTRATANTE**,** desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**15.2.** No caso de haver SUBCONTRATAÇÃO de parte dos serviços/obras para Terceiros, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviço/obras do objeto contratado, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da SUBCONTRATAÇÃO.

**15.3.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão de obra da SUBCONTRATADA se submetam a comprovação de capacidade técnica exigida pela CONTRATANTE e, ainda, de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**15.4.** A relação contratual estabelecida com a CONTRATANTE será exclusivamente com a CONTRATADA**.** A CONTRATANTE não assumirá qualquer obrigação de medição e pagamento direto à SUBCONTRATADA ou qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da SUBCONTRATADA, caso venha ocorrer uma subcontratação.

**15.5.** A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante a CONTRATANTE que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da SUBCONTRATADA não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado da CONTRATANTE, bem como comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, respondendo solidariamente com a SUBCONTRATADA pelo inadimplemento desta quando relacionado ao objeto do Contrato.

**15.6.** Na hipótese de extinção da subcontratação, a CONTRATADA fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova e expressa autorização da CONTRATANTE, substituir a SUBCONTRATADA por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado a até sua execução total, cuja empresa deverá equiparar-se às qualificações técnicas da anterior aprovada pela CONTRATANTE.

**15.7.** As subcontratações não expressamente anuídas pela CONTRATANTE e/ou acima do limite estipulado no item 15 deste instrumento, constituirão motivo para rescisão contratual unilateral.

**15.8.** As vedações do §3º, do artigo 122, da Lei Nº 14.133/2021, deverão ser observadas nos casos de subcontratações anuídas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

**16.** O Recebimento do Objeto será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.** O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato;

**16.2.** O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste Contrato será emitido pela CONTRATANTE e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a sua conclusão.

**16.3.** Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto deste Contrato serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

**16.4.** O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação a que se refere **o item 16.3**.

**16.5.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, podendo ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do artigo 138, II, do Decreto Estadual nº 342/2023, bem como Decreto Estadual nº 368/2023. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato;

**16.6.** Quando do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obras serão entregues, pela Contratada, a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, "AS BUILT" de todos os projetos fornecidos pela SEDURBI ou elaborados pela Contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos do projetos complementatares) e uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Profissional competente e, ainda, HABITE-SE dos serviços/obras contratados, quando necessário.

**16.7.** O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto. Caso se verifique incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do Contrato, sem custos para a Administração Pública, conforme disposto no art. 140, §§ 2º, 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

**16.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei ou por este Contrato;

**16.9.** Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da CONTRATADA;

**16.10.** O recebimento definitivo pela CONTRATANTE não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto;

**16.11.** Acaso o procedimento de recebimento do objeto contratado constatar vícios na execução do objeto, a CONTRATANTE adotará, imediatamente, as providências necessárias para a responsabilização da CONTRATADA, iniciando o procedimento com a elaboração de relatório circunstanciado pelo Fiscal do Contrato, que apontará, detalhadamente, os vícios constatados, prosseguindo com a notificação da CONTRATADA para que efetue os reparos, correções, reconstruções ou substituições demandadas no citado relatório, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de caracterização de inexecução contratual e consequente instauração de processo para aplicação de sanções, observados os procedimentos e requisitos previstos neste Contrato e nos artigos 212 a 247, do Decreto Estadual nº 342/2023, bem como Decreto Estadual nº 368/2023, devendo a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC e a Procuradoria da CONTRATANTE serem comunicadas para ciência e acompanhamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
**I.**dar causa à inexecução parcial do Contrato;

**II.**dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III.**dar causa à inexecução total do Contrato;

**IV.**deixar de entregar a documentação exigida para o Certame;

**V.**não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

**VI.**não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta;

**VII.**ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

**VIII.**apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a Licitação ou a execução do Contrato;

**IX.**fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**X.**comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.**praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
**I** - advertência;

**II** – multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento do Programa de Integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do item 17.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.5.** A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 17.1**.

**17.5.1.** sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, disposição expressa no art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

**17.6.** O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 17.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do **tópico 17.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **tópico 17.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.8.** A sanção do inciso IV do **item 17.2** será precedida de análise jurídica e observará as regras do art. 156, § 6º, da Lei 14.133/2021.

**17.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 17.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**17.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.11.** A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a CONTRATADA.

**17.12.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.13.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação.

**17.14.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.15.** Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162, da Lei 14.133/21.

**17.16.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**17.17.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**17.18.** A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a CONTRATADA à sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do Contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do "Programa de Integridade", tudo conforme o disposto pelo art. 8º, da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do art. 4º, do Decreto Estadual nº 41.008/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 9.267/2023.

**17.18.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

**17.19.** O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei 9.267/2024, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação de multa, conforme disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 8.866/2021, acrescentado pela Lei nº 9.267/2024.

**17.19.1.** O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021, acrescentado pela Lei nº 9.267/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

**18.** Além das responsabilidades definidas neste Contrato, no Projeto Básico e Anexos da

Concorrência, a CONTRATANTE se obriga a:

**18.1.** Designar Representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/obras bem como liberar as medições pertinentes.

**18.2.** Orientar tecnicamente a realização dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

**19.1.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços/obras ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso da execução do Contrato.

**19.2.** A CONTRATADA responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do art.618 do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, do Projeto Básico/Plantas e seus Anexos e /ou Especificações Técnicas pertinentes ao objeto contratado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

**20.1.** Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

**IV** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;

**V** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

**VI** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração

substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

**IX** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**20.2.** A extinção do Contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

**I** - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**III** - execução da garantia contratual para:

**a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**IV** - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

**21.1.** Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE, designará por ato do Secretário, a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**21.2.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**21.3.** Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

**21.4.** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar.

**21.5.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**21.6.** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

**22.** O presente instrumento foi elaborado de acordo com a **CONCORRÊNCIA Nº 84/2026,** com base na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e demais legislações aplicáveis que, com estas, não conflitarem.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

**23.** As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este **TERMO DE CONTRATO**, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, de 2026.

_____

**JEFERSON DANTAS PASSOS**
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

_____

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME:_____ CNPF Nº: _____
2. NOME:_____ CNPF Nº: _____